

continuação

para fora do Município, sem concordância da Prefeitura, ou paralisar suas atividades pelo prazo máximo de 6 meses.

Artigo 4º - A presente doação fica isenta do pagamento de impostos municipais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 2 de outubro de 1963.

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 2-10-1963

Lucy Silva Feitosa - Secretária

Pub. no Jornal O Democrata 7 em

Lei número 520

De 31 de outubro de 1963

Cria os parques infantis da Praça da República e do Jardim Bandeirantes e dá outras providências.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados os parques infantis da Praça da República e do Jardim Bandeirantes, cuja finalidade é assistir, educar e instruir as crianças, por meio de recreação.

Artigo 2º - Cada parque infantil contará, no mínimo, com o seguinte pessoal:

duas (2) professoras

uma (1) servente

um (1) porteiro-gelador

§ único - O Prefeito Municipal designará

uma das professoras de recreação para exercer as funções de diretora do parque infantil, mediante a percepção de gratificação, a ser fixada por decreto do executivo. -

Artigo 3º - Ficam criados dois (2) cargos de professora de recreação, padrão "C", no quadro do pessoal fixo da Prefeitura, os quais serão providos por concurso de títulos e provas, após estágio de 30 (trinta) dias em parque infantil designado pelo Departamento de Educação Física e Esportes do Estado de São Paulo. -

Artigo 4º - As funções de servente e porteiros-gelador serão exercidas por extranumerários mensaisistas, tirados do próprio quadro do pessoal variável da Prefeitura ou admitidos pelo Prefeito, os quais serão enquadrados nas tabelas de referência, a critério do Executivo. -

Artigo 5º - Oportunamente, e a critério exclusivo, deverá o sr. Prefeito Municipal propor a criação de cargos de médicos e dentistas, bem como de professoras de recreação, estes últimos proporcionalmente ao aumento de frequência e ao período de funcionamento dos parques infantis, correspondendo uma professora para cada grupo de 50 (cincoenta) crianças, num período cuja duração seja de 5 (cinco) horas. -

Artigo 6º - Para ocorrer com as despesas de execução desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que será coberto com a anulação da mesma importância, da conta 711-8-90-0-Despesas Diversas - do orçamento vigente. -

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data

Ann 7 c a
da sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 31 de outubro de 1963

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 31-10-1963

Lucyblora Feitosa - Secretária

Publicada no Jornal "O Orlense" em

Lei numero 521

De 31 de outubro de 1963

Abre crédito especial destinado a concessão
de auxílio à Justiça Eleitoral.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Mu-
nicípio de São Roque, usando de suas atribuições
legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de
São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Mu-
nicipal, um crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quin-
ze mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despe-
sas a serem realizadas pelo Juízo Eleitoral, com
as eleições de 6 de outubro de 1963, neste Município.

Artigo 2º - A importância de que trata esta
lei, será entregue ao Juiz Eleitoral da 1ª Zona, a
qual antecederá as despesas, a seu critério.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto
com os recursos da anulação daquela importância,
da verba F11-8-90-0-Despesas Diversas - do orçamento
vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São Roque, 31 de outubro de 1963

a) Mario Luiz Campos de Oliveira